



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	„	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	„	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	„	2\$50

• Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$08 a linha, acrescido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 472, fixando o dia 7 de Junho para a eleição da Câmara Municipal de Alpiarça e do procurador à Junta Geral do Distrito.

Decreto n.º 473, nomeando uma comissão para proceder à organização do concelho de Alpiarça até a sua constituição definitiva pela eleição e posse da respectiva Câmara Municipal.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 474, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:325, em que era recorrente um primeiro tenente de marinha.

Decreto n.º 475, aprovando o regulamento do serviço de administração e contabilidade do Hospital da Marinha.

Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 476, alterando a redacção do n.º 4.º do artigo 23.º do decreto de 18 de Abril de 1911, relativo ao comércio do vinho do Pôrto.

Portaria n.º 155, determinando que o pessoal técnico da Direcção Geral da Agricultura requisitado pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, para fazer parte das comissões avaliadoras de propriedades, possa para esse fim ser nomeado quando da nomeação, não resulte prejuízo para o serviço que lhe esteja confiado.

Nova publicação, rectificadora, do decreto n.º 464, de 1 de Maio, sobre depósitos mercantis de produtos agrícolas.

lhos deve subsistir a câmara para ali últimamente eleita: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e por assim o exigirem as circunstâncias não previstas e acatelladas nas leis vigentes, que regem o assunto, nomear para o referido concelho de Alpiarça, uma comissão incumbida de proceder a todos os actos indispensáveis à organização do referido concelho e até a constituição definitiva deste, pela posse da respectiva câmara municipal que vai ser eleita:

Vogais effectivos: José da Costa Malhou, José dos Santos Duarte, José Nunes Pedro, João Augusto dos Mártires Falcão, Manuel da Silva Tendeiro, Manuel Duarte, Gaspar da Costa Jaco Júnior, José Maria Grácio Pagamim, José Joaquim das Neves, Joaquim Duarte Barreira, José Nunes Caçada, Joaquim Lino Couto Calado, António Martins dos Santos, Jacinto Maria Nunes, Raimundo Rodrigues Mendes, Joaquim da Silva Catarino.

Substitutos: João da Silva Catarino, José Maria Lial, Francisco Barroso Patricio, António dos Santos, Domingos Alves da Silva, António da Silva Dores, Artur Simões Carvalho, Júlio António Carvalho, José Fernandes Antunes, Manuel Maria da Conceição e Silva, Isidoro Correia dos Santos, João da Silva Pratas, Alfredo Ferreira Isac, Francisco de Paula, José Jerónimo Guardado e Francisco José Varela.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

### DECRETO N.º 472

Tendo pela lei de 2 do corrente mês sido criado o concelho de Alpiarça: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 7 do próximo mês de Junho, para a eleição da respectiva câmara municipal e do procurador à junta geral do distrito.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

### DECRETO N.º 473

Tendo por lei de 2 do corrente mês sido dividida em dois concelhos a circunscrição do antigo concelho de Almeirim, conservando este a sua antiga denominação, passando a denominar-se de Alpiarça o que em virtude da dita lei é criado; e consultando a Procuradoria Geral da República, que para o primeiro dos referidos conce-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

### 1.ª Repartição

### DECRETO N.º 474

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso sob o n.º 14:325, em que é recorrente José Joaquim Marques da Silva Araújo, recorridos o Ministro da Marinha e António de Andrade Pissarra e Gouveia, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. João Marques Vidal:

Por despacho do Ministro da Marinha, de 14 de Fevereiro de 1913, publicado na *Ordem da Majoria General*, em 17 do referido mês, foi o recorrente José Joaquim Marques da Silva Araújo, primeiro tenente de marinha, colocado na lista de antiguidade dos officiais entre os primeiros tenentes, António de Andrade Pissarra o Gouveia e João Belo.

Vem deste despacho o presente recurso, porque, segundo o recorrente, foi violado o seu direito com preterição do várias disposições de lei.

Promovido por distincção ao posto de primeiro tenente, por decreto de 18 de Novembro de 1910, foi, por de-

cretó de 28, referida a 5 de Outubro, data da proclamação da República, a sua promoção, como recompensa ao seu esforço para a realização daquele acto. Devendo por isso contar-se a sua antiguidade desde 5 de Outubro de 1910, o seu lugar na respectiva lista, organizada pela Majoria General da Armada, será primeiro ou acima de todos aqueles que tenham sido promovidos depois daquela data.

E nesse caso está, sem dúvida, o primeiro tenente Pissarra e Gouveia, promovido em 14 de Outubro de 1910, na vaga deixada pelo primeiro tenente Botelho da Costa Júnior, nomeado, em 10 do referido mês e ano, capitão dos portos da Guiné.

É certo que a Majoria General da Armada, conforme a sua informação a fl. . . ., e em contrário do parecer da Procuradoria Geral da República, entendeu que o recorrente devia ser colocado na lista de antiguidade dos oficiais de marinha imediatamente abaixo do primeiro tenente Pissarra e Gouveia, cuja promoção fora anterior à do recorrente, o que o punha a salvo da preterição pela promoção deste último.

O tenente, João Belo, que em 18 de Novembro era o n.º 1 na classe de segundos tenentes, iria preencher a vaga deixada pela promoção por distinção do primeiro tenente, Ladislau Parreira, se o decreto da mesma data, estabelecendo o sincronismo das datas das promoções deste último e do recorrente, não forçasse a preencher por este a vaga deixada por aquele.

Ora, colocando o recorrente abaixo do tenente Pissarra e Gouveia e acima do tenente João Belo, fica expurgado o desassérto expresso na lista da armada de 1912, entendendo, além disso, a Majoria General da Armada que o decreto de 28 de Novembro, retrotraindo a 5 de Outubro as promoções, por distinção, do recorrente e outros oficiais, não invalidou o decreto de 22 de Novembro que, sanando dúvidas suscitadas na aplicação do de 18, mandava colocar os oficiais promovidos no último lugar da classe a que ascendiam.

Dai, concluir a Majoria General da Armada que não há motivo, ou melhor ensejo para outras pretensões além das resultantes do citado decreto de 18 de Novembro, donde decorre que a promoção do tenente Silva Araújo, embora retrotraída a 5 de Outubro, não devia alterar a situação relativa do primeiro tenente Pissarra e Gouveia, porque, qualquer que fôsse a antiguidade deste, sempre teria à sua esquerda o reclamante, ora recorrente, que, segundo o decreto de 22 de Novembro, deveria ser colocado imediatamente a seguir ao oficial mais moderno no posto a que foi promovido, e, portanto, à esquerda de Pissarra e Gouveia.

E como era necessário, acrescenta a Majoria General da Armada, firmada assim a efectividade deste decreto, estabelecer a seqüência das antiguidades, e para que não surgissem conflitos de prerogativas, foi retrotraída, como era indispensável, a antiguidade do oficial Pissarra e Gouveia para a data de 5 de Outubro de 1910. Não diz a Majoria qual tinha sido o diploma que retrotraía a 5 de Outubro de 1910 a antiguidade de Pissarra e Gouveia, mas sabe-se que o foi por decreto do Ministro da Marinha, de 2 de Dezembro de 1911, que também mandou começar a contar na referida data a antiguidade do tenente João Belo.

Foi citado o recorrido Pissarra e Gouveia, que nada alegou em favor do seu direito.

E continuado o processo ao advogado do recorrente, foi, por fim, ao Ministério Público, que nele consignou o seu douto parecer de fl. . . ., conformando-se com o da Procuradoria Geral da República.

E tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que o recorrente, inscrito na lista da armada de 31 de Dezembro de 1911, confeccionada pela Majoria General da Armada, foi colocado abaixo dos pri-

meiros tenentes Pissarra e Gouveia e João Belo, conforme o disposto no decreto de 23 do referido mês e ano, que retrotraía a antiguidade destes a 5 de Outubro de 1910;

Considerando que o recorrente, reclamando perante o Ministro da Marinha contra a sua colocação na referida lista, só em parte foi atendido pelo despacho recorrido de 14 de Fevereiro de 1913, publicado na ordem do dia 17 do referido mês e ano, que o mandou inscrever abaixo do primeiro tenente, Pissarra e Gouveia, mas acima do primeiro tenente, João Belo;

Considerando que só ao Tribunal compete conhecer da oportunidade e competência dos recursos para êle interpostos, e deste despacho vem interposto o presente recurso que foi apresentado pelo recorrente, na Secretaria deste Tribunal, em 27 de Fevereiro de 1913, dez dias depois de publicado na ordem do dia da armada, e, portanto, oportunamente interposto, nos termos do artigo 136.º do decreto de 14 de Agosto de 1892;

Considerando que o recurso é competente, não se tendo suscitado dúvidas sobre a legitimidade das partes;

Considerando que o recorrente, promovido por distinção ao posto imediato de primeiro tenente, por decreto do Governo Provisório de 18 de Novembro de 1910, a sua colocação, por força do decreto de 22, seria imediatamente a seguir ao oficial mais moderno no quadro dos primeiros tenentes, e, portanto, à esquerda do primeiro tenente, Pissarra e Gouveia, promovido em 14 de Outubro e oficial mais moderno;

Considerando que, posteriormente, foi publicado o decreto com força de lei de 28 de Novembro, determinando que, para todos os efeitos, as recompensas conferidas, nos termos dos decretos de 8, 10 e 18 desse mês, seriam referidas a 5 de Outubro, data da proclamação da República, e, nessas condições, retrotraída para todos os efeitos, a promoção do recorrente, um desses efeitos seria, sem dúvida, o de começar a contar-se-lhe a antiguidade desde esse dia, ficando no quadro dos primeiros tenentes imediatamente a seguir ao mais moderno, que seria o último promovido até 5 de Outubro de 1910, e, portanto, acima e à direita dos primeiros tenentes Pissarra e Gouveia promovidos posteriormente àquela data;

Considerando que os decretos citados, tendo força de lei, foram ainda confirmados, para continuarem em vigor, pela lei de 19 de Abril de 1912, artigo 1.º, e, por isso mesmo, o decreto de 2 de Dezembro de 1911, retrotraindo a antiguidade dos primeiros tenentes, Pissarra e Gouveia e João Belo, a 5 de Outubro de 1910, para que pudessem no referido quadro ficar colocados à direita do recorrente, importava a revogação dos referidos decretos com força de lei, por um decreto do Poder Executivo, quando é certo que esta atribuição é exclusiva do Congresso da República, artigo 26.º, n.º 1.º, da Constituição;

Considerando que, nos termos do exposto, o despacho recorrido violou os decretos e lei citados e ofendeu os direitos do recorrente a ser colocado, como lhe compete, na lista de antiguidade dos oficiais de marinha imediatamente acima do recorrido;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e conformando-me com a presente consulta, decretar provimento no recurso, anular o despacho recorrido e mandar que o recorrente seja inscrito na lista de antiguidade no lugar que lhe compete, imediatamente acima e à direita do recorrido.

O Ministro da Marinha assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Eduardo Neuparth*.

DECRETO N.º 475

Sob proposta do Ministro da Marinha, hei por bem aprovar o Regulamento do Serviço de Administração e